

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

Edital de Licitação

Modalidade.: Tomada de Preço DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/09/2017
Numero.....: 0002/17 DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS...: 29/09/2017
HORARIO.....: 09:00

Fornecedor.:

Endereço...:

CGCMF.....:

CGICM.....:

Cidade.....:

Fone..:

Estado: CEP:

OBJETIVO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 01- Local da Entrega das Propostas.....: DEPTO DE COMPRAS ANEXO À PREFEITURA MUNICIPAL.
- 02- Local de Entrega do Objeto Licitado: DE ACORDO COM CONTRATO.
- 03- Prazo de Entrega das Propostas.....: ATÉ AS 09:00 HORAS DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017.
- 04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: DE ACORDO COM CONTRATO.
- 05- Condições de Pagamento.....: DE ACORDO COM CONTRATO.
- 06- Validade da Proposta.....: 360 Dias

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de Setembro de 2017, às 09:00 horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, nas dependências do Departamento de Compras, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, abrir e julgar as propostas, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para realizar o Serviço de Transporte Escolar conforme especificações constantes do item 02 (dois).

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1. Disposições Gerais

1.1 - As disposições do presente Edital, independente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. Objeto

2.1 - A presente licitação tem como objeto a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da Linha 09, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a serem executados conforme especificações técnicas contidas neste edital.

2.2 - O valor máximo a ser pago por km percorrido será de R\$3,03 (três reais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

três centavos, de acordo com planilha orçamentária em anexo (AnexoII).

2.3 - Os veículos que forem contratados para executar o transporte de alunos deverão apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos e atender os seguintes requisitos:

a) - Laudo de Vistoria elaborado por Engenheiro Mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de Segurança e Trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos para transporte escolar de acordo com a legislação vigente;

b) - Autorização expedida pelo DETRAN para que o veículo possa realizar Transporte Escolar contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante, sendo proibida a condução de escolares em número superior, conforme prefetua o artigo 136 do CTB;

c) - CNH categoria D e Certificado de Curso de Transporte Escolar dos motoristas condutores dos veículos que realizarão o serviço juntamente com documento de bons antecedentes criminais, através da apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal;

d) - Cópia do DPVAT, apólice ou certificação de apólice de seguro RCF contendo as seguintes coberturas mínimas e obrigatórias:

- Danos materiais, corporais e a passageiros, (R\$ 450.000,00 por veículo);
- Morte por passageiro - R\$ 35.000,00;
- Invalidez por passageiro - R\$ 35.000,00;
- Morte por condutor - R\$ 35.000,00;
- Invalidez por condutor - R\$ 35.000,00;
- DMH por passageiro - R\$ 10.000,00;
- DMH por condutor - R\$ 10.000,00.

2.4)Itinerário:

LINHA 09

ITINERÁRIO

- 06:40h - Saída Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, descendo até o Trevo de Erval Grande, seguindo até a Linha Bedin, retorna pelo Trevo de Erval Grande, entra na Linha Olhos d'Água, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello, em Tope da Serra.

- 11:10h - Saída Nonoai, passando por Linha Ronda, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, desce até o Trevo de Erval Grande, segue até o final da Linha Bedin, retorna ao Trevo de Erval Grande, entra na Linha Olhos d'Água, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, até as escolas da cidade.

- 17:00h - Saída Nonoai, até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, entra na Linha Olhos d'Água, desce até o Trevo de Erval Grande, segue até o final da Linha Bedin, retorna ao Trevo de Erval Grande, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

Percurso Percorrido - 110 Km/dia.

3. Condições de Participação

3.1) Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas neste Município, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior à data de abertura dos invólucros, venham a se cadastrar ou realizar seu cadastro no setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Nonoai.

3.2) Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Nonoai-RS, detentores de Certificado de Registro Cadastral atualizado, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos Artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.3) As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente do órgão ou entidade promotora da licitação, pela presidência da Comissão Permanente ou Especial de Licitação, até 05 dias úteis antes da data marcada para abertura dos invólucros, junto a sede Municipal.

4. Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas

4.1) Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

I - Envelope No. 01 - HABILITAÇÃO

Terão, na parte externa, as seguintes indicações:

- HABILITAÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL NONOAI
- TOMADA DE PREÇO nº 002/2017
- NOME COMPLETO DA LICITANTE

II - Envelope No. 02 - PROPOSTA

Terão, na parte externa, as seguintes indicações:

- PROPOSTA
- PREFEITURA MUNICIPAL NONOAI
- TOMADA DE PREÇO nº 002/2017
- NOME COMPLETO DA LICITANTE

4.2) Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.3) Os documentos exigidos nos invólucros 01 - Documentação e 02 - Proposta, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões emitidas através de sistema Informatizado poderão ser apresentadas, porém não serão aceitas cópias, devendo ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

apresentada a certidão emitida pelo sistema.

4.4) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.5) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.6) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente ou Especial de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço;

II - O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

4.7) Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização dos serviços licitados e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação.

5. Da Habilitação

5.1) Para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Cópia do Certificado de Registro Cadastral;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMISSÃO DO CRC:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no CNPJ;

e) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeito negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade do FGTS e INSS;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), instituída pela Lei Federal Nº 12.440/2011 e emitida pela Justiça do Trabalho.

h) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;

i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

apresentação da proposta;

- II - Habilitação Jurídica;
- III - Qualificação Econômico-Financeira;
- IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- V - Habilitação Técnica;

5.2) As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação em geral de 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

5.2.1) No Envelope No. 01 - HABILITAÇÃO

No envelope nº01, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 4.1. deste Edital, deverá constar:

- I - Cópia do Certificado de Registro Cadastral nesta Municipalidade válido.
- II - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
 - a) Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - f) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar documento com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente tomada de preços.
- III - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA conforme o caso consistirá em:
 - a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- IV - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso consistirá em:
 - a) Prova de inscrição no CNPJ; (a atividade da empresa ou uma delas deve ser compatível com o objeto do presente edital).
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeito negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade do FGTS e INSS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), instituída pela Lei Federal Nº 12.440/2011 e emitida pela Justiça do Trabalho.

V -A documentação relativa à HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme o caso consistirá em:

Além dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93, o estabelecido no Código Nacional de Trânsito, que determina que os veículos destinados a transporte escolar devem ser autorizados pelo Detran e atendidos os seguintes requisitos:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção, duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança; (As inspeções deverão ser feitas e os laudos encaminhados ao responsável pelo setor de Transporte Escolar);
- c) Faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

A autorização do Detran deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante, sendo proibida a condução de escolares em número superior.

Também deve-se exigir alguns requisitos do condutor do veículo, quais sejam:

- Ser maior de 21 anos;
- Ser habilitado na categoria D, no mínimo;
- Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- Ser aprovado em curso de especialização e
- Bons antecedentes criminais, mediante a apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal.
- Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art.136 e 329, do Código de trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa.

Os documentos referidos nos incisos II, III, IV e V, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme disposições do presente Edital.

6. Invólucro No. 02 - PROPOSTA

Do invólucro No. 02, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 4.1. II deste Edital deverá constar:

- a) Razão Social da empresa e nº do CNPJ;
- b) Proposta Financeira, mencionando o preço unitário referente ao objeto desta licitação.

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 360 (trezentos e sessentacento e oitenta dias) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7. Do Julgamento

7.1) A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- II - Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes presentes no certame quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo, sem interposição de recurso, a Comissão procederá a abertura dos envelopes Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.
- IV - Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- V - Classificação de propostas;
- VI- Deliberação pela autoridade competente;

7.2) A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão, sendo que a abertura do envelope de Habilitação far-se-á na data e horário previsto para aberturas das propostas, conforme previsto no presente Edital.

7.3) Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6) No julgamento das propostas, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - Menor Preço Unitário.

7.7) O órgão ou entidade promotora da licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.8) O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

7.9) A Comissão Julgadora desclassificará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

I - as propostas que não atendem às exigências do edital e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.10) Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.11) Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do edital de licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.12) A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

7.13) No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão observará como critério de desempate as disposições do § 2º do art. 3º da Lei de Licitações. Persistindo o empate, será realizado sorteio para o qual os interessados serão, igualmente, notificados.

8. Dos Recursos

8.1) Dos atos da Comissão Permanente ou especial de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou renovação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei nº. 8666/93, e das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II - representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato;

8.1.1) A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluído os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.1.2) O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do inciso I, deste subitem.

8.1.3) Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

8.1.4) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2) O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

9. Do Pagamento

9.1) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a expedição da nota fiscal da empresa vencedora do certame onde deverá constar a descrição dos serviços executados no mês e após a verificação e confirmação da prestação do serviço através do setor responsável pelo transporte escolar.

10. Da Fiscalização

10.1) O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar serviço de transporte escolar da Linha 09, portanto, a efetiva fiscalização do mesmo, ficará ao encargo do Secretário(a) Municipal de Educação em exercício.

11. Das Penalidades

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedindo de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

12. Da Dotação

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSO CONVÊNIO
2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL
339039990500 TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO - 5623

13. Dos Esclarecimentos

13.1) Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação- modalidade Tomada de Preços, serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal, ou através dos telefones 54-3362-1270 e fax 3362-1267.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

14. Das Disposições Finais

14.1) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

14.2) O órgão ou entidade promotora de licitação poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

14.3) Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do procedimento licitatório.

14.4) A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alteradas pela Lei 8.883/94.

14.5) As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

NONOAI-RS, 08 de setembro de 2017.

EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 08/09/2017

Assessor(a) Jurídico(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

ANEXO I

Contrato nº/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato para a prestação do serviço público de transporte escolar do Município de Nonoai por prazo determinado.

Pelo presente instrumento, que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON POMPEU DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

.....
doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que adiante segue.

DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, tendo sido firmado conforme Licitação - Modalidade Tomada de Preço 002/2017.

DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa declarada vencedora no procedimento licitatório, por ter apresentado menor preço/linha, para realização do serviço de transporte escolar, no Município de Nonoai.

Parágrafo Primeiro - As linhas, itinerários e quilometragem objeto do presente contrato são as abaixo descritas:

I - Linha:

.....(itinerário).....

Parágrafo Segundo - Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, por acordo das partes ou a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

da Lei nº 8.666/93, desde que observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O exercício do serviço público de transporte escolar pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

Parágrafo Primeiro - A prestação do serviço público do transporte escolar compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no respectivo edital, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte dos alunos.

Parágrafo Segundo - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade e cortesia na sua prestação, nos termos da legislação municipal e do estabelecido no Edital que originou este contrato.

DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, mediante a apresentação da nota fiscal e conforme tabela abaixo:

Item	Quilometragem/dia	Valor unitário, em R\$, por km	Valor total, em R\$, por dia
Linha km/dia	R\$	R\$

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes poderão restabelecer a relação pactuada, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O preço cotado e posteriormente contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis, especificamente o óleo diesel, autorizado pelo Governo Federal, nos mesmos índices de reajuste repassado ao Município.

Parágrafo Terceiro - O valor do contrato poderá ser reajustado para atualização monetária, caso haja prorrogação, após um ano de vigência, mediante requerimento expresso da CONTRATADA e anuência pela Administração, caso em que incidirá a correção pelo IGP-M.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a expedição da nota fiscal da empresa vencedora do certame onde deverá constar a descrição dos serviços executados no mês e após a verificação e confirmação da prestação do serviço através do setor responsável pelo transporte escolar, mediante a apresentação de planilha de dias letivos encaminhada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Quinto - O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar serviço de transporte escolar da Linha 09, portanto, a efetiva fiscalização do mesmo, ficará ao encargo do Secretário(a) Municipal de Educação em exercício.

CLÁUSULA SEXTA - Na importância acima referida estão computadas todas as despesas com obrigações e de proteção aos prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá realizar modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas dos alunos e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONTRATADA decorrente de alterações introduzidas.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data, cumprindo-se rigorosamente o calendário escolar.

Parágrafo Único - A contratação poderá ser prorrogada pelas partes, nos termos da legislação aplicável, de forma justificada e previamente autorizada pelo Município, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Os contratantes obrigam-se a cumprir e observar, fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato, no instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual ou a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à prestação do serviço e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - São deveres da CONTRATADA:

I- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

- II- executar o serviço de transporte escolar de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções;
- III- submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da legislação aplicável;
- IV- manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades dos alunos;
- V- fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos a exame prévio e às vistorias permanentes, sempre que o CONTRATANTE entender oportuno e assim solicitar à CONTRATADA;
- VI- cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;
- VII- responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;
- VIII- observar a legislação social pertinente, especialmente a relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço;
- IX- garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;
- X- permitir ao CONTRATANTE livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- XI- obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias a execução dos serviços;
- XII- afastar qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- XIII- no veículo que realizar o transporte, pintar faixa horizontal, na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR pintado em preto, ou conforme determinar a legislação pertinente (em sendo o veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas);
- XIV- possuir, o veículo que realizar o transporte, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior traseira;
- XV- pagar os encargos necessários para a realização de seguros de veículos colocados a serviço da Municipalidade, incluindo cobertura para os alunos transportados;
- XVI- cumprir os horários e itinerários determinados pelo Município;
- XVII- apresentar vistoria técnica por oficina mecânica credenciada pelo DAER a cada seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas conseqüências decorrentes de acidentes de trabalho eventualmente sofridos por seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Nos termos do disposto no art. 87 e parágrafos da Lei no 8.666/93, alterada pela Lei no 8.883/94, pelo descumprimento parcial ou total deste contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I- advertência por escrito;

II- multa, graduada conforme a infração cometida;

III- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Nonoai, por prazo não superior a dois (2) anos;

IV- rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei no 8.666/93;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III;

VI- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

VII- será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

d) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

e) não apresentar apólice de seguro, individual ou em grupo de seus prestadores de serviço.

VIII- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As multas a que se refere a cláusula anterior não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, prevalecendo o interesse público sobre o particular, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao serviço prestado até a rescisão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A despesa decorrente deste contrato será empenhada da seguinte forma:

0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSO CONVÊNIO
2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL
339039990500 TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO - 5623

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do Direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nonoai-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nonoai,

MUNICÍPIO DE NONOAI
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____ RG: _____

2- _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr. Total
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.					
001	1	UN	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09		

ITINERÁRIO:

- 06:40h - Saída Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, descendo até o Trevo de Erval Grande, seguindo até a Linha Bedin, retorna pelo Trevo de Erval Grande, entra na Linha Olhos d'Água, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello, em Tope da Serra.

- 11:10h - Saída Nonoai, passando por Linha Ronda, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, desce até o Trevo de Erval Grande, segue até o final da Linha Bedin, retorna ao Trevo de Erval Grande, entra na Linha Olhos d'Água, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, até as escolas da cidade.

- 17:00h - Saída Nonoai, até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra, entra na Linha Olhos d'Água, desce até o Trevo de Erval Grande, segue até o final da Linha Bedin, retorna ao Trevo de Erval Grande, seguindo até a Escola Municipal Ofrásio Ribeiro de Mello - Tope da Serra.

Percurso Percorrido - 110 Km/dia.

VALOR TOTAL: _____

Observações do Proponente:

Autorização: EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NONOAI , em 08 de Setembro de 2017

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

RUA Pe. MANOEL GOMEZ GONZALES, 509

FONE 54-3362-1270

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade.: Tomada de Preço

Numero.....: 0002/17

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/09/2017

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 29/09/2017

HORARIO.....: 09:00

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

Empresa:

Endereço:

Município:

Nome:

Data Recebimento: ____/____/_____